

ILMO. SR. PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025
PROCESSO ADM 1DOC Nº 6.080/2025

GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, fabricante de produtos para combate a incêndio florestal, com sede à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, Km 56,5 na cidade de Itu/SP, CEP: 13308-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.089.835/000154, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, para, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive decretos municipais regulamentadores, (publicados na Imprensa Oficial de Leme, edições nºs 3271, 3406 e 3450, respectivamente, de 14/03/2023, 27/10/23, e 06/01/24, disponíveis no site oficial da Prefeitura - www.leme.sp.gov.br e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO

quanto aos exatos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS.

A ora Impugnante tomou conhecimento da abertura do certame licitatório em referência, nos exatos termos do vinculativo edital de licitação de “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E SOPRADOR DE FOLHAS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E DO MEIO AMBIENTE, nos termos dos anexos deste edital.**”

Ocorre, entretanto, que pretendendo habilitar-se à sessão designada para o próximo dia 01/08/25 às 9:00hs, necessário impugnar os termos do edital pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RELATIVAMENTE AO SOPROVARREDOR. LOTE 1 E 3

Necessária a adequação do vinculativo para permitir a ampla participação, almejando o melhor preço e melhor técnica, evitando o direcionamento ilícito.

Deste modo, salienta a Impugnante que constou como referência expressa para o lote 1 e 3 a seguinte descrição:

SOPRADOR COSTAL, GASOLINA, POTÊNCIA MIN 2,9 kW, ESLOCAMENTO DO CILINDRO 65,6 Cm³, VOLUME DO TANQUE DE COMBUSTIVEL: 2,2 L, PESO MAX: 11,2 kg, EQUIPADO COM SUPORTE COSTA ERGONÔMICO. MANUAL DE INSTRUÇÕES ESCRITO NALINGUA PORTUGUESA (PTBR). NÍVEL POTÊNCIA SONORA LWEQMEDIDO CONFORME ISSO 22868 NÃO SUPERIOR A 110,0 DB(A). COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSI STENCIA TÉCNICA AUTORIZADA

Ocorre que o peso mencionado para o equipamento limita a participação.

Isto porque, o equipamento da Impugnante apresenta pequena diferença de peso que não justificaria a restrição de sua participação.

O edital menciona o peso de 11,2 kg, quando o produto da impugnante apresenta 11,4 kg.

Portanto, a sugestão é que se amplie o peso do equipamento, fazendo-se constar do edital o PESO MAX: 11,4 kg

A pequena diferença de peso não pode impedir a sua participação.

Acrescenta a Impugnante outras características de seu equipamento, como diferencial técnico!

Equipamento da Impugnante apresenta sistema anti-vibração, amortecimento e excelente ergonomia compensando esta pequena diferença de 200 gramas com melhor custo benefício.

A alteração sugerida implica em ampla participação e aumento da competitividade, acarretando uma disputa de preços saudável ao erário público. A participação representará uma melhor técnica e menor preço, objetivo dos certames licitatórios.

Assim, a impugnação pretende alterar o descritivo para a INCLUSÃO de margem garantindo a eficiência do produto e permitindo a participação de equipamento semelhante tecnicamente, ampliando a ampla participação.

Como justificativa técnica, informa a Impugnante que o equipamento cuja INCLUSÃO se sugere é atualmente utilizado por vários órgãos e possui valor agregador menor com idêntica qualidade técnica, aumentando a ampla participação e gerando maior competitividade, garantindo maior ganho ao erário público.

III – DO DIREITO – PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o inciso I, do artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, a alteração sugerida permitirá a ampla concorrência e participação, insitas aos certames licitatórios.

IV – DO PEDIDO.

Em face do exposto, requer-se seja recebida e **JULGADA PROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO** para determinar-se a republicação do Edital, com a inclusão sugerida, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme o artigo 39, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Itu, 28 de julho de 2025.